

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao inciso II do art. 3º, a seguinte redação.

"II - recursos florestais: produtos, representados pela matéria-prima vegetal, biodiversidade genética e serviços florestais;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta justifica-se pela necessidade de agregar o componente biodiversidade genética, como um dos recursos florestais a ser considerado.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA